



MINUTA PROJETO DE LEI Nº XX/202X

Ementa: Regulamenta e cria Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista, gratuito e/ou oneroso para Veículos de Recreação (RV's), estabelece atividades caravanistas, reconhecendo-as como importante valor cultural, econômico e turístico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta, no Município de XXXXXXXXXXXX, atividades caravanistas e cria Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista, gratuito e/ou oneroso, para Veículos de Recreação (RV's) como trailer, motorhome, carreta barraca, camper, semirreboque, kombi, entre outros, como incentivo ao turismo, cultura e economia, tendo como finalidade permitir que os caravanistas deixem seus equipamentos estacionados com segurança e comodidades, a fim de praticarem turismo na cidade durante um período, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como atividade Caravanista a prática de campismo que envolve o uso de Veículos de Recreação, para acampar ou viajar de forma mais confortável e independente. Os adeptos do caravanismo utilizam esses veículos como alojamento, proporcionando uma experiência ao ar livre sem abrir mão de alguns recursos e comodidades.

§ 2º Entende-se como Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista, gratuito, o local para estacionar os Veículos de Recreação (RV's), não realizando prática de campismo como abertura de toldo, instalação externa de mesas e cadeiras, pendurar roupas, bem como realização de refeições externas.

§ 3º Entende-se como Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista, oneroso, o local para estacionar os Veículos de Recreação (RV's), contendo no mínimo, ponto de água, ponto de energia, local para o devido descarte de água cinza e água servida;

Art. 2º O Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista, gratuito e/ou oneroso do Município XXXXXXXXXXXX, será criado atendendo as legislações de trânsito e ambiental e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e, sobretudo, com a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 3º Fica reconhecida a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico para o Município XXXXXXXXXXXX.



Art. 4º A atividade caravanista deve estar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de caravanismo de que trata esta Lei, as Secretarias competentes para implementar a política de Caravanismo do Município XXXXXXXXX criarão o programa de apoio aos Caravanistas, contendo as seguintes metas:

I - mapear áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo;

II - identificar condições de acessos às áreas de interesse para esse tipo de atividade;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de caravanismo;

IV – construir, caso inexistente, a infraestrutura necessária para o descarte de esgoto e águas servidas, visando à proteção ambiental;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de caravanismo;

VI – caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com o Estado, municípios e iniciativa privada no sentido de somar esforços para divulgação, criação e manutenção da prática da atividade de caravanismo na região.

Art. 6º O Município disponibilizará vagas gratuitas e/ou onerosas exclusivas para Veículos de Recreação (RV's), conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O usuário do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista de vaga gratuita poderá ficar no espaço disponibilizado pelo Município por no máximo 02 (dois) dias.

§ 1º O Município estabelecerá distância segura entre as vagas do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga gratuita.

§ 2º O usuário do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista de vaga gratuita, fica obrigado ao preenchimento de ficha de registro através de mecanismo disponibilizado pelo Município, nos termos desta Lei.

§ 3º No Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista de vaga gratuita, prioritariamente o usuário não terá energia, água, bem como estrutura para o descarte de água servida e cinza, contudo, o Município poderá disponibilizar a seu critério os



serviços descritos neste inciso, sem custos para o usuário.

§ 4º O espaço gratuito será criado a fim de fornecer um apoio ao usuário de RV's quando da passagem pelo Município.

Art. 8º O usuário de Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RVS de vaga onerosa fica obrigado ao preenchimento de ficha de registro através de mecanismo disponibilizado pelo Município, bem como ao pagamento da diária e tarifas estabelecido pela administração do Município, nos termos desta Lei.

§ 1º O Município estabelecerá distância segura entre as vagas do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa.

§ 2º O Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa, contará com:

I – energia elétrica;

II - água potável;

III – local para o devido descarte de água servida e cinza;

§ 3º O Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa poderá dispor de medidor individualizado de energia e água potável a fim de cobrar as respectivas tarifas.

§ 4º O usuário do ponto de apoio e/ou estacionamento para RV's de vaga onerosa poderá compensar a tarifa do uso da vaga quando da aquisição de produtos no Município.

§ 5º O Município disponibilizará, para o usuário do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa, a forma e meio apropriados para abater as tarifas e as diárias cobradas, caso adote a sistemática como incentivo à visitação ao Município.

§ 6º Para vaga onerosa, o usuário deverá realizar o respectivo pagamento da diária e tarifa estabelecidas pela administração do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa, definidas pela administração municipal ou por ela autorizada.

§ 7º O Município poderá estabelecer prazo máximo de diárias para o usuário do Estacionamento Rotativo para o Caravanista e/ou Ponto de Apoio ao Caravanista para RV's de vaga onerosa, visando um melhor aproveitamento das áreas e dos atrativos turísticos do município.

Art 9º A utilização deste serviço, gratuito e/ou oneroso, requer o cadastramento e registro do usuário, com o fornecimento de dados pessoais e informações sobre o veículo, preferencialmente em plataforma online, mecanismos estes a serem disponibilizados pelo



JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da presença de trailer, motorhome, carreta barraca, camper, semirreboque, kombi, entre outros, no município de XXXXXXXXX, demanda uma resposta legislativa que equilibre o direito à mobilidade e à estadia temporária com a necessidade de preservar a ordem urbana, a segurança pública e o meio ambiente. Este projeto de lei visa, portanto, regulamentar a permanência desses veículos de forma a conciliar esses interesses.

A falta de normas específicas para a permanência de trailer, motorhome, carreta barraca, camper, semirreboque, kombi, entre outros, pode levar a situações que comprometam a qualidade de vida dos residentes e a harmonia da comunidade. A ausência de regras claras também dificulta a fiscalização e a aplicação de medidas preventivas para problemas como o descarte inadequado de resíduos, a ocupação irregular de espaços públicos e possíveis impactos negativos no trânsito local.

Além disso, a regulamentação proposta tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do turismo itinerante, ao estabelecer critérios para a autorização de permanência em áreas específicas, garantindo que os locais destinados a esses veículos contem com a infraestrutura necessária, como pontos de descarte e fornecimento de água potável e energia elétrica, além de pernoite.

A fiscalização mais efetiva proporcionada por esta lei não apenas coíbe práticas indevidas, mas também contribui para a segurança dos usuários desses veículos e dos moradores locais. Estabelecer penalidades proporcionais e progressivas, como multas e a suspensão da autorização em caso de reincidência, serve como um incentivo à observância das normas estabelecidas.

A presente proposta também valoriza a transparência e a participação dos interessados ao definir que a autorização para permanência será concedida mediante requerimento do interessado, submetido ao órgão competente. Dessa forma, busca-se assegurar um processo claro e acessível para os usuários desses veículos.

Em resumo, este projeto de lei representa um esforço para equacionar os direitos dos praticantes do turismo itinerante com as necessidades da cidade de XXXXXXXXXXXX, promovendo o desenvolvimento responsável e sustentável, ao mesmo tempo em que preserva a qualidade de vida dos cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa em prol do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento ordenado do município.